

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
ANEXO III
GLOSSÁRIO – Organizado pelo Prof. Paulo Neves de Carvalho

01	Abertura de Crédito	Autorização de despesa não computada ou insuficientemente dotada na lei de orçamento.
02	Ação planejada e transparente	Art. 48. A lei valoriza enfaticamente, como instrumentos de TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, a que se dará ampla divulgação, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), o orçamento anual, a prestação de contas e o parecer prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Parágrafo único: a participação popular, no controle da gestão fiscal, deve ser estimulada.
		Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Executivo ficarão à disposição dos cidadãos e instituições da sociedade durante todo o exercício. Confrontar com o art. 31, § 3º, da CR.
03	Administração Pública e administração pública	Administração Pública (sentido orgânico): os entes que exercem a função administrativa (pessoas jurídicas, órgãos, agentes públicos incumbidos de exercê-la); administração pública (sentido material) é a própria função administrativa, a atividade exercida pelos referidos entes.
04	Alienação de bem	Classificação dos bens públicos: de uso comum do povo, especiais e dominicais: os das duas primeiras classes são inalienáveis, imprescritíveis, impenhoráveis, insuscetíveis de oneração, e formam o domínio público. Os da terceira classe formam o domínio privado do Estado (podem ser objeto de direito pessoal ou real da entidade).
05	Anexo de Metas Fiscais	Art. 4º, §§ 1º e 2º. O Anexo, que integra a LDO, conterá: (a) metas anuais, em termos de receitas, despesas, resultados e montante da dívida pública, abrangentes do exercício a que se referirem e dos dois subsequentes; (b) as avaliações, os demonstrativos e a evolução: § 2º.
06	Anexo de Política Fiscal	Formado das diretrizes por que se guiará o Governo, em matéria financeira, vinculadamente ao plano plurianual.
07	Anexo de Riscos Fiscais	Art. 4º, § 3º. No Anexo, que integra a LDO, serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, e indicadas as providências que serão tomadas, caso se concretizem os riscos.
08	Anistia Fiscal	Perdão concedido pelo PL ou relevação de omissões de natureza tributária, notadamente quanto ao não recolhimento de tributos. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição sem prejuízo no disposto do art. 155, § 2º, XII, g (CR: art. 150, § 6º).
09	Ano civil	Período de tempo que vai de 01 de janeiro a 31 de dezembro (Lei 810 – 6.9.49).
10	Assistência Social	Será prestada a quem dela necessitar, independentemente de

		contribuição para a seguridade social . Objetivos: proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice; amparo às crianças e adolescentes carentes; promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (CR: art. 203).
11	Atividade econômica – princípios	A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: soberania nacional, propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego, tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no País (CR, art. 170).
12	Balanço	Demonstrativo das contas representativas de bens e direitos e das contas representativas de compromissos com terceiros e do patrimônio líquido da instituição. Representação do ativo e passivo, periodicamente apurada.
13	Cargo público	Conjunto autônomo de atribuições e responsabilidades, criado por lei, que lhe confere denominação e vencimento próprios, sob regime estatutário.
14	Concessão de garantia	Compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada (L.C. 101/2000: art. 29,IV)
15	Conselho de Gestão Fiscal	Cabe-lhe o acompanhamento e a avaliação da política e operacionalidade da gestão fiscal. Objetivos e composição. LC: art. 67
16	Conta pública	Elemento contábil destinado a condensar, mediante débitos e créditos, as operações financeiras e patrimoniais classificadas segundo os tipos dos componentes do patrimônio, dos custos, despesas ou consumos, das rendas ou receitas, evidenciando, por meio de saldos, a respectiva posição atual.
17	Contrato	Acordo de vontades entre duas ou mais pessoas que reciprocamente se atribuem direitos e obrigações.
18	Contrato administrativo	O ajuste que a Administração Pública, nessa qualidade, celebra com pessoa física ou jurídica, pública ou privada, para a consecução de fim público, sob o regime de direito público (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).
19	Contribuições Sociais	Instituídas exclusivamente pela União, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III e 150,I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo (CR, art. 149). Ver o parágrafo único do art. 149 da CR.

20	Convênio	Espécie de ajuste, nele se somam vontades de órgãos públicos ou entre órgão público e particular, para a consecução de objetivo comum.
21	Crédito adicional	Autorização de despesa não computada ou insuficientemente dotada na lei de orçamento (Lei 4.320/64: art. 40).
22	Crédito especial	O destinado a despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica (Lei 4.320/64: art. 41,II).
23	Crédito suplementar	O destinado a reforçar dotação orçamentária (Lei 4.320/64: art. 41, I).
24	Despesa adequada à lei orçamentária anual	Despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (LC 101: art. 16, § 1º, I).
25	Despesa compatível com o plano plurianual e a LDO	É a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
26	Despesa com serviços de terceiros	Código 3.1.3.0. Serviços de Terceiros e Encargos. Remuneração de Serviços Pessoais (3.1.3.1). Outros Serviços e Encargos (3.1.3.2).
27	Despesa Corrente	Segundo a categoria econômica, subdivide-se em despesa de custeio e transferência corrente. Lei 4.320/64: art. 12.
28	Despesas de capital	A que se destine a aquisição ou constituição de bem (de capital) que contribua para a produção ou geração de novo bem ou serviço e integrará o patrimônio público (inclui a rua, a rodovia, a praça, o jardim, o parque – bens de uso comum do povo não demonstrados no balanço patrimonial mas contabilizados no momento em que são realizadas as operações que envolvem tais valores): Lei 4.320/64: art. 13).
29	Despesa de custeio	A dotação para manutenção (e operação) de serviços, incluída a destinada a atender a obra de conservação e adaptação de bem imóvel (Lei 4.320/64: art. 12, § 1º).
30	Despesa obrigatória de caráter continuado	A despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos (LC 101/2000: art. 17).
31	Despesa pública	É classificada nas seguintes categorias econômicas: despesa corrente (despesa de custeio e transferência corrente) e despesa de capital (investimento, inversão, transferência de capital). Lei 4.320/64: art. 12
32	Despesa total com pessoal	Somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. § 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão

		contabilizados como “Outras despesas de Pessoal”. § 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência (LC 101: art. 18).
33	Dívida pública consolidada ou fundada	Montante total das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 meses (LC 101: art. 29,I).
34	Dívida pública mobiliária	Dívida pública representada por títulos emitidos pela União, incluídos os do BB, Estados e Municípios (LC 101/2000: art. 29, II).
35	Empresa estatal controlada	Art. 2º,II. Sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação.
36	Empresa estatal dependente	Art. 2º,III. Empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, os provenientes de aumento de participação acionária.
37	Ente da Federação	Art. 2º, I. União, cada Estado, DF e cada Município
38	Exercício financeiro	Coincide com o ano civil. Pertencem ao exercício financeiro: as receitas nele arrecadadas; e as despesas nele legalmente empenhadas: Lei 4.320/64, arts. 34 e 35.
39	Finanças públicas	Em sentido macroeconômico, ciência e prática do manejo do dinheiro. As finanças públicas dizem respeito ao tesouro do Estado, à massa de dinheiro e de crédito que o governo e os órgãos subordinados movimentam, no País. Abrangem o processo de obtenção, distribuição e utilização dos recursos financeiros do Estado, como também a atuação dos organismos públicos em setores da vida econômica. O Estado, hoje, constitui agente econômico determinante do volume da renda nacional e sua distribuição entre os grupos sociais. Nas finanças públicas estão incluídas a receita e a despesa pública (Paulo Sandroni. Dicionário de Economia).
40	Fundo do Regime Geral de Previdência Social	Finalidade: prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social. Constituição. LC: art. 68
41	Impacto orçamentário financeiro	Implicação, simultaneamente, na execução orçamentária e na gestão financeira.
42	Imunidade tributária	Exceção ao princípio jurídico da tributação, decorrente de preceito constitucional e que, como tal, não admite interpretação extensiva (Dicionário Jurídico. Academia Brasileira de Letras Jurídicas). Ver CR, art. 150, VI.
43	Isenção tributária	Dispensa da obrigação de pagamento de determinado tributo, feita depois de instituído e por expressa disposição da lei que o instituiu. Modalidade de exclusão de crédito fiscal, ao lado da anistia (CTN, art. 175).
44	Inversão financeira	A dotação destinada à aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; à aquisição de títulos representativos do capital de empresa ou entidade de qualquer espécie, já constituída, quando a operação não importe aumento do capital; a constituição ou aumento do capital de entidade ou empresa que vise a objetivo comercial ou financeiro (Lei 4.320/64: art. 12, § 5º).

45	Investimento	A dotação para o planejamento e a execução de obra, incluída a destinada à aquisição de imóvel considerado necessário à realização de obras, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro (Lei 4.320/64: art. 12, § 4º).
46	Lei complementar	Espécie de lei ordinária, valendo mais do que esta e menos que a Constituição, destinada a completar dispositivos não executórios desta última. A lei complementar não ostenta a rigidez dos preceitos constitucionais, mas não são revogáveis por força de lei ordinária, eis que depende de aprovação por maioria absoluta.
47	Lei de Diretrizes Orçamentárias	Art. 4º. Ver CR, 165, § 2º: compreende as metas e prioridades da administração, incluindo-se as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
48	Legislatura	Período de funcionamento do corpo encarregado de fazer as leis; duração do mandato de seus membros.
49	Lei orçamentária anual	Lei que contém previsão ou cálculo da receita e despesa do Estado, para o período de um ano.
50	Mandato	Poder político conferido pelo povo, por meio do voto, aos seus representantes no Legislativo, e aos governantes, no Executivo.
51	Memória de cálculo	Repositório dos dados em que se sustentam cálculos de operações
52	Metodologia de cálculo	O pensamento ou o caminho diretor das operações de cálculo
53	Operação de crédito	Compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda e termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros (LC 101/2000: art. 29,III).
54	Operação de crédito por antecipação de receita	A que se efetiva para atender a insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, a ser liquidada com produto de receita previsto no orçamento, mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central (LC 101/2000: art. 38, § 2º).
55	Ordem social (base)	A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais (CR: art. 193).
56	Ordenador de despesa	Toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do ente ou pela qual este responda (Lei 4.320/64: art. 80, § 1º).
57	Patrimônio público	Bens públicos são todos aqueles – corpóreos, incorpóreos – portanto, imóveis, móveis, semoventes, créditos, direitos e ações – que pertençam, a qualquer título, à União, Estados, Municípios e respectivas autarquias e fundações de Direito Público. Configuram esses bens o patrimônio público e se encontram sob o regime de Direito Público (Lúcia Valle Figueiredo).
58	Plano plurianual	A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de

		capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (CR: 165, § 1º).
59	Política cambial	Instrumento da política de relações comerciais e financeiras entre um país e o conjunto dos demais países.
60	Política Econômica	Conjunto de medidas tomadas pelo governo, com o objetivo de atuar e influir sobre os mecanismos de produção, distribuição e consumo de bens e serviços. A política econômica depende também da visão que os governantes têm do papel do Estado no conjunto da sociedade.
61	Política Fiscal	A de arrecadação e fiscalização de tributos. Exprime a ação do Estado quanto aos gastos públicos e obtenção da receita pública. A atividade fiscal afeta o poder aquisitivo dos segmentos da economia e da sociedade. A política fiscal busca objetivos.
62	Política monetária	Conjunto de medidas adotadas pelo governo visando a adequar os meios de pagamento disponíveis às necessidades da economia do País. A adequação geralmente ocorre por meio de ação reguladora, exercida pelas autoridades sobre os recursos monetários, de modo que sejam plenamente utilizados e tenham emprego tão eficiente quanto possível. O principal órgão executor da política monetária é o Banco Central.
63	Prestação de Contas	Ato pelo qual o responsável busca ficar livre da obrigação, comprovando a aplicação dos recursos em despesas ordenadas pelo prestador.
64	Previdência social	Organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, aos objetivos arrolados (CR: art. 201).
65	Programação financeira	Ato de prever, de modo ordenado e sistemático, a aplicação dos recursos financeiros, em um quadro planejado de despesas, com vista à consecução de objetivos e metas.
66	Provento	Retribuição pecuniária a que faz jus o aposentado
67	Produto interno bruto	Conjunto de todos os bens e serviços resultantes da atividade produtiva da Nação.
68	Reajuste de vencimento	Correção dos valores, com base nos índices de inflação
69	Revisão de vencimento	Revisão do valor do vencimento, com base na avaliação das atribuições e responsabilidades do cargo.
70	Receitas correntes	As tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras, e ainda as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender a despesas classificáveis em despesas correntes: Lei 4.320/64: art. 11, § 1º.
71	Receita corrente líquida	Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes (deduzidos os valores, parcelas e contribuição arrolados nos incisos). Art. 2º, § 3º: modo de calcular: LC 101: art. 2º, IV.
72	Receitas de capital	As provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, da conversão em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender a despesas classificáveis em

		despesas de capital, e, ainda, o superavit do Orçamento Corrente (Lei 4.320/64: art. 11, § 2º).
73	Receita pública	Classifica-se nestas categorias econômicas: receita corrente e receita de capital: Lei 4.320/64: art. 11.
74	Receita tributária	No âmbito de cada esfera governamental, a oriunda de sua competência de tributar, segundo a Constituição. Subclasse das receitas correntes, integrantes do orçamento público, formada pelos impostos, taxas e contribuições de melhoria.
75	Relatório de Gestão Fiscal (arts. 54/55)	Relatório emitido ao final de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos, tendo o conteúdo do art. 55 da LC 101/2000.
76	Relatório Resumido de Execução Fiscal	Relatório a que se refere o art. 165, § 3º, da CR; abrange todos os Poderes e o MP e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre. Composição: balanço orçamentário e demonstrativos (LC 101/2000: arts. 52/53).
77	Remissão	Desobrigação do devedor em face de obrigação assumida, seja pela quitação, seja pela desistência ou renúncia do credor quanto ao direito que poderia exigir.
78	Remuneração	A soma de vencimento e vantagens pecuniárias atribuídas em lei.
79	Reserva cambial	A assegurada pela política de câmbio
80	Reserva de contingência	Dotação global não especificamente destinada a determinado programa ou unidade orçamentária, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações constantes do orçamento anual, na forma do art. 91 do DL 201/67. Não subordinado às Despesas Correntes ou de Capital, sob o código 9.0.0.0.
81	Resto a pagar	Despesa empenhada mas não paga até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas (Lei 4.320/64: art. 36). É preciso distinguir o que já estava em fase de pagamento quando se esgotou o exercício financeiro e aquele, oriundo de despesa empenhada, mas cujo processo de pagamento não se tinha ultimado.
82	Saúde	É direito de todos e dever do Estado (CR: art. 196)
83	Seguridade social	Conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (CR: art. 194).
84	Sessão legislativa	Conjunto de reuniões do Legislativo, em cada ano. A sessão subdivide-se em períodos.
85	Subsídio	Pagamento feito pelo cofres públicos, fixo e mensal, ao agente político (EC: 19/98).
86	Subvenção	A transferência destinada a cobrir despesa de custeio da entidade beneficiada: (a) subvenção social; destina-se a instituição pública ou privada de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (b) econômica: a que se destine a empresa pública ou privada de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoral. Lei 4.320/64: art. 12, § 3º.
87	Superavit financeiro	É a diferença positiva ente o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas (Lei 4.320/64: art. 43, § 2º).

88	Terceirização	Forma de privatização: contratação, por determinada empresa, escolhida em licitação, de serviços de terceiro para o desempenho de atividades-meio (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).
89	Transferência corrente	Lei 4.320/64: art. 12, § 2º: a dotação para despesa à qual não corresponda contraprestação direta em bem ou serviço; incluem-se as contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outra entidade de direito público ou privado (Lei 4.320/64: art. 12, § 2º).
90	Transferência de capital	A lei de orçamento não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das empresas privadas de fins lucrativos.
91	Transferência voluntária	É a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.
92	Tarifa	Preço que o usuário paga pela utilização concreta do serviço público prestado. Não integra o gênero tributo .
93	Taxa	Espécie de tributo: cobrada em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
94	Vantagens pecuniárias	Segundo Hely Lopes Meirelles: “são acréscimos de estipêndio ao funcionário, concedidos a título definitivo ou transitório pela decorrência do tempo de serviço (ex facto temporis), ou pelo desempenho de funções especiais (ex facto officii), ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço (propter laborem), ou, finalmente, em razão de condições pessoais do servidor (propter personarum). As duas primeiras espécies constituem os adicionais (adicionais de vencimento e adicionais de função), as duas últimas formam a categoria das gratificações de serviço e gratificações pessoais”.
95	Vencimento	Retribuição pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente ao nível ou padrão fixado em lei.
96	Ab-rogação	Perda de vigência, no todo , de preceito legal de qualquer graduação, por motivo de revogação expressa ou tácita.
97	Revogação de ato administrativo	Desfazimento do ato, por conveniência ou oportunidade. Diz respeito ao mérito do ato, que não se sujeita a revisão do P. Judiciário. Efeito da revogação: ex nunc .
98	Anulação de ato administrativo	Desfazimento do ato, com efeito ex nunc , por motivo de vício de ilegalidade.
99	Derrogação	Perda de vigência de parte de um preceito legal, por motivo de revogação expressa ou tácita.
100	Regime de caixa	Receitas efetivamente obtidas ou recebidas. As receitas lançadas, pertencem ao exercício; figuram, quando não recebidas, como dívida ativa (J. Teixeira Machado).
102	Regime de exercício ou de competência	O das despesas legalmente empenhadas, pagas e não pagas, que se constituem, portanto, no total das despesas realizadas durante o exercício financeiro a que se refere (J. Teixeira Machado).

103	Receita pública por categoria econômica e por fontes	Por categoria econômica : corrente e de capital. Por fontes, subdividem-se as receitas correntes em: receita tributária (impostos, taxas, contribuição de melhoria), patrimonial (imobiliária, valores mobiliários, participações (dividendos), industrial , transferência corrente e receita diversa. Por fontes, subdividem-se, as receitas de capital em: operações de crédito, alienações, amortizações, transferências de Capital e outras despesas de capital (Lei 4.320/64: art. 11).
-----	--	---